



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

(Autógrafo Nº 070/2018 - Projeto de Lei Complementar nº011/2018 - Do Executivo)

"INSTITUI O "PROGRAMA NOTA FISCAL ITAPEVIENSE - PROFIS" INCENTIVANDO A SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, MEDIANTE SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS PARA AS PESSOAS FÍSICAS, CONSUMIDORAS DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Nota Fiscal Itapeviense com intuito de promover o incentivo a emissão e a solicitação da nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e, nas operações de prestações de serviços sujeitas a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, mediante sistema de sorteios de prêmios para as pessoas físicas, consumidoras de serviços.

Art. 2º. O Programa Nota Fiscal Itapeviense tem por objetivo incentivar os consumidores de serviços a exigirem do prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 3º. Serão sorteados, anualmente, prêmios de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente nacional ou objetos de consumo.

Art. 4º. O Poder Executivo editará decreto para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- I** - estabelecer o valor mínimo para geração de cupons, utilização e destinação dos créditos;
- II** - estabelecer os prêmios;
- III** - definir o cronograma de utilização dos créditos e datas dos sorteios;
- IV** - definir os percentuais de crédito que serão atribuídos aos consumidores de serviços;
- V** - definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários;
- VI** - definir outras condições para a geração do crédito bem como de não geração por descumprimento de obrigações acessórias do ISSQN;
- VII** - outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Os prêmios em questão poderão ser advindos de doação de terceiros.

Art. 5º. Para a participação da Campanha da Nota Premiada ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I** - ser pessoa física com inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, consumidor dos serviços;
- II** - efetuar o cadastramento no Portal do Município de Itapevi; e
- III** - o imposto, referente aos serviços prestados, deverá ser devido ao Município de Itapevi.

Art. 6º. O prêmio poderá ser em objetos ou em pecúnia, de maneira pessoal e intransferível, a ser definido em Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 1º. O prêmio será entregue ao ganhador, que deverá comparecer na Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio, atendendo à notificação, munido dos seguintes documentos:

I – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;

II – Carteira de Identidade.

§ 2º. O crédito será depositado em conta corrente ou poupança cujo titular seja o ganhador, em caso de prêmio em pecúnia; caso o prêmio seja em objeto, será entregue ao ganhador em mãos, mediante recibo.

§ 3º. Se o sorteado for menor e incapaz, o recibo da entrega será assinado pelo respectivo responsável.

§ 4º. Em caso de morte do ganhador, o prêmio será entregue ao herdeiro, desde que apresente alvará judicial.

Art. 7º. Fica criada a Comissão Organizadora, Julgadora e Fiscalizadora – COMFIS do Programa Nota Fiscal Itapeviense – PROFIS.

§1º A Comissão Organizadora, Julgadora e Fiscalizadora – COMFIS é um órgão colegiado autônomo, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio, cujas atribuições de competências são as que seguem:

I – organizar em todas as fases o sorteio do PROFIS;

II – promover o julgamento do referido sorteio;

III – fiscalizar a lisura e a transparência de todo o processo do PROFIS, atuando energicamente em caso de irregularidade;

IV – decidir sobre eventuais recursos;

V – requisitar informações e documentos aos servidores municipais dos interessados para o bom desenvolvimento do PROFIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VI - propor, participar e /ou efetuar diligências que julgarem pertinentes ao sucesso do PROFIS;

VII - propor ao Chefe do Executivo alteração da presente Lei Complementar com a finalidade de aprimorar sua eficácia; e

VIII - editar resolução para disciplinar eventuais omissões ou obscuridade na aplicação desta Lei Complementar.

§2º A comissão, ora criada, será composta por 5 (cinco) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo todos designados pelo Chefe do Executivo.

§3º A COMFIS terá seu funcionamento disciplinado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 8º. O sistema de sorteios de prêmios terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei complementar, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Executivo.

Art. 9º. Os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Itapevi deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, fixar nas respectivas sedes, em locais visíveis aos consumidores de serviços cartaz a ser confeccionado e entregue pela Prefeitura do Município de Itapevi, no formato A3, impressão cromia, apenas frente, com os seguintes dizeres: "Negar ou deixar de fornecer nota fiscal pode caracterizar crime contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, V, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990", bem como contendo os benefícios oferecidos pelo programa de que cuida esta Lei Complementar e a premiação.

§ 1º. A informação acima deverá ser divulgada por meio de cartaz fixado em local visível no interior do estabelecimento do prestador.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando o início do programa condicionado a sua regulamentação por ato do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Itapevi, 30 de agosto de 2018.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de agosto de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO